



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro*

DECRETO Nº 116 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi no Terminal Rodoviário de Santo Antônio de Pádua, criado pelo Decreto Nº 051/2009;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (CINCO) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, foi dada ao senhor **VANDERLEY MARQUES FERREIRA**, através do Decreto Nº 051/2009, de 04 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que o Decreto 046/2005 de 01 de julho de 2005, estabelece o Serviço Autônomo de Transporte Alternativo, respeitada a lotação máxima permitida pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Decreto 092/2005 de 20 de dezembro de 2005, estabelece normas para a renovação e transferência para o Serviço Autônomo de Transportes Alternativos deste Município;

CONSIDERANDO que o senhor **VANDERLEY MARQUES FERREIRA**, fez requerimento a esta Municipalidade, Protocolado sob o nº 5058, datado de 07 de agosto de 2013, solicitando a transferência, para o Sr. HELIOMAR DA SILVA PONTES, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **transferida**, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (cinco) passageiros**, para o Senhor **HELIOMAR DA SILVA PONTES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 109644559 – IFP/RJ, CPF nº 070.734.797-10 e CNH nº 04885454024, categoria AB, residente na Rua Aníbal Perlingeiro, 30, aptº 201– B. São Luiz – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DETRAN cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ***ficando revogados os benefícios concedidos*** ao senhor **VANDERLEY MARQUES FERREIRA**, através do Decreto nº 051/2009, de 04 de maio de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito